ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 40/2024

VEREADOR(a): Matheus Fraga Corrêa

Dispõe sobre o oferecimento de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da Rede Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Educação, disponibilizar merenda no período de férias escolares, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino de Lagarto.

Art. 2º. Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período de férias que devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º. Compete às escolas da rede municipal de ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário José Justiniano Ramos, Lagarto/SE, 07 de agosto de 2024.

Matheus Fraga Corrêa
Vereador